

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 11157, DE 2018

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares.

Emenda

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

§ 3º

e) construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, centro de documentação e cinematecas, desde que abertos ao público, bem como doações de acervos para essas instituições, e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Indispensável que os Centros de Documentação também possam estar incluídos na modificação legislativa ora pretendida, juntamente com as bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, e cinemateca.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219962832300>



* C D 2 1 9 9 6 2 8 3 2 3 0 0 *

O patrimônio cultural se manifesta como um conjunto de bens e valores, tangíveis e intangíveis, expressos em palavras, objetos, monumentos e sítios, ritos ou celebrações, hábitos e atitudes.

Também são patrimônio os documentos que estão sob a proteção de arquivos e centros de documentação, os quais abrigam em seus acervos diversos documentos ligados a variados assuntos e tipologias.

Dentro dessa conjuntura, arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação têm em comum o fato de salvaguardarem documentos que são patrimônio e, consequentemente, uma memória relativa a eles. Além disso, essas instituições compartilham a possibilidade de desenvolver atividades semelhantes com o seu acervo. Esses quatro tipos de instituições de memória possuem em comum o fato de terem sob guarda acervos e documentos referentes à função de cada instituição. Apesar das convergências, esses locais também apresentam diferenças no que tange a função e organização de acervos e documentos.

Os arquivos acumulam documentos de uma única fonte geradora. No caso dos arquivos públicos, os documentos possuem uma finalidade administrativa, jurídica ou social e a referência é feita por conjuntos de documentos e não objeto por objeto como é o caso os museus e das bibliotecas.

Os arquivos se constituem de fundos documentais que se referem ao produtor dos documentos no exercício de suas atividades, ou seja, são acumulados de forma orgânica o que difere das bibliotecas e museus que acumulam coleções de forma artificial em decorrência de suas finalidades.

As bibliotecas, por sua vez, constituem um acervo reunido de forma artificial e são um órgão colecionador e não um órgão receptor como os arquivos públicos. Sendo um órgão colecionador, as bibliotecas definem o teor de seu acervo.

Os museus possuem objetos tridimensionais, originados da atividade humana ou da natureza, reunidos, artificialmente, sob a forma de coleções, em torno de seu conteúdo ou função. A organização dos museus é pautada pela natureza e finalidade de seu material (acervo), possuindo finalidades educativas, linhas científicas e culturais e fazendo referência a cada objeto de seu acervo.

Já os centros de documentação são definidos como uma “entidade híbrida”, vinculando aspectos das outras três instituições listadas anteriormente. Justamente por seu caráter híbrido, os centros de documentação não contam com uma teoria metodológica específica para o tratamento de seu acervo, o qual pode ser constituído por material



bibliográfico, arquivístico ou museológico. Centros de documentação são órgãos colecionadores e fazem referência a uma área específica, ou seja, é uma característica desses locais a especialização em uma área de conhecimento e a partir disso a reunião de seu acervo e a definição de suas funções de pesquisa, bem como a composição de sua equipe técnica científica.

Os centros de documentação recebem as características dos documentos que armazenam, reproduzem ou referenciam. Logo, um centro de documentação pode reunir acervos de Arquivologia, Museologia e Biblioteconomia, e adquirir as características do material que preservam, pois esses espaços têm como uma de suas características o fato de abrangerem tipologias de acervo diversificadas referentes à mesma temática.

Sendo assim, uma característica dos centros de documentação é serem alinhados a uma temática principal e reunirem acervo relativo a essa temática, ou seja, se especializam em determinado assunto ou área de conhecimento.

As bibliotecas, por exemplo, comunicam através do empréstimo e uso de suas obras; os arquivos através da disponibilidade de seus fundos ou documentos para pesquisa; os museus comunicam majoritariamente através de suas exposições, mas também através de ações educativas, palestras, catálogos; e, por último, os centros de documentação comunicam a partir da tipologia do material que salvaguardam: tanto podem comunicar por meio da disponibilização para pesquisa de seu material arquivístico, como por meio de exposições, ações educativas ou palestras.

Dessa forma, entendemos esses quatro tipos de instituições de memória guardam semelhanças entre si, possuindo a corresponsabilidade de preservação e cuidado técnico com os acervos.

Assim, propõe-se que os Centros de Documentação tenham os mesmos benefícios pretendidos, pelo presente Projeto de Lei, para as bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas.

Sala das Comissões,

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219962832300>



* C D 2 1 9 9 6 2 8 3 2 3 0 0 *